

da Relatora, às fls. 257 a 266 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Arleilson Valério Alves da Cruz, Secretário Municipal de Educação de Abel Figueiredo, no exercício de 2013, com fundamento no Art. 32, Inciso III, Alínea "c" da LOTCM/PA;

II - Aplicar ao responsável multas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades na execução de contratos com fundamento no Art. 57, I, "b", da LC nº 84/2012;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), em razão do não envio de contratos temporários com fundamento no Art. 57, III, "a", da LC nº 84/2012;

III - Cientificar o atual gestor do Fundo, mediante envio de cópia da presente decisão, sobre as falhas apontadas de modo a evitar a reincidência nos erros e prevenir do grave prejuízo ao exercício do controle externo que ocasiona ao não submeter ao exame de legalidade, para fins de registro, as contratações temporárias por ventura efetuadas;

IV - Alertar, a critério do relator das contas do exercício de 2015, o atual gestor do Fundo e Prefeito Municipal para que promovam o envio a este Tribunal de Lei autorizativa de Contratação Temporária, se existente; caso contrário abstenham-se de realizar contratações dessa natureza;

V - Anexar cópia da presente decisão à prestação de contas do Fundo e Prefeitura Municipal, exercício de 2015, para adoção de providências exaradas na presente decisão;

VI - Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 78, da LC nº 84/2012, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.017, DE 18/06/2015

PROCESSO Nº 200718282-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio Municipal

ÓRGÃO: Embaixada do Samba do Império Pedreirense

RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato Almeida de Sá

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ, Presidente da EMBAIXADA DO SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 006/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, em forma de subvenção social, objetivando "implantação do Projeto "auxílio parcial na execução do seu Projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2007"; e a capacitação de pessoas multiplicadoras", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 62/64.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Raimundo Nonato Almeida de Sá, ordenador de despesas da Embaixada do Samba do Império Pedreirense, no exercício financeiro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 27.072, DE 23/06/2015

Processo nº 201312005-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Lucelina Andrade Feitosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 094/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 094/2013, de 11 de junho de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Lucelina Andrade Feitosa, no cargo de Professora N.I, com provento mensal, no valor de R\$-3.653,47 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.073, DE 23/06/2015

Processo nº 201314715-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Geiza da Silva dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 324/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 324/2013, de 27 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Geiza da Silva dos Santos, no cargo de Professora NEI, com provento mensal, no valor de R\$-2.623,04 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.074, DE 23/06/2015

Processo nº 201320483-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Rosa de Fátima Pereira Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 537/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 537/2013, de 23 de outubro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rosa de Fátima Pereira Ferreira, no cargo de Professora N.I, com provento mensal, no valor de R\$-3.975,27 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.075, DE 23/06/2015

Processo nº 201321339-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Auzeni Ribeiro da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 657/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 68 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 657/2013 (fls. 55), de 25 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, Auzeni Ribeiro da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com provento mensal, no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.085, DE 25/06/2015

Processo nº 570012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Ponta de Pedras. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

1 - Ao FUMREAP:

1.1 - R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, LOA e Balanço Geral, nos termos do Art. 284, IV, do RI desta Corte de Contas.

1.2 - R\$-6.000,00, por despesa sem processo licitatório, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte de Contas.

2 - Ao Erário Municipal:

2.1 - R\$-35.997,50, pelo pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice em desacordo com o ato fixador.

ACÓRDÃO Nº 27.095, DE 25/06/2015

Processo nº 572042008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2008

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Ponta de Pedras. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar

cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, que deverá recolher, ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias:

1 - R\$-2.000,00, pela ausência de processo licitatório, nos termos do At. 282, I, "b", do RI desta Corte de Contas;

2 - R\$-2.824,06, pelos encargos patronais que não foram devidamente apropriados no período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.101, DE 25/06/2015

Processo nº 1420042009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João da Ponta. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 280 a 284 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho, com fundamento no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.108, DE 25/06/2015

Processo nº 201318257-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Arlene Ribeiro Holanda

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 381/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 381/2013, de 13 de setembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Arlene Ribeiro Holanda, no cargo de Professora N.I, com provento mensal, no valor de R\$-6.572,99 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.319, DE 04/08/2015

Processo nº 201321341-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Neres Cordeiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 581/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 581/2013 (fls. 61), de 06 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta compulsoriamente por limite de idade, Terezinha Neres Cordeiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 27.320, DE 04/08/2015

Processo nº 201321335-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Jesuina Pereira Virginio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 670/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.